



SENADO FEDERAL

FRENTE PARLAMENTAR MISTA ANTIRRACISMO

ESTATUTO

Disposições gerais

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista Antirracismo (FPMA) é uma associação suprapartidária composta por Senadores (as) da República e Deputados (as) Federais, com atuação em todo o território nacional.

§1º A FPMA tem o objetivo de contribuir com o combate a toda e qualquer prática de racismo em território brasileiro, bem como aprimorar a legislação e as políticas públicas afeitas ao tema.

§2º A FPMA, associação sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital Federal, e rege-se por este estatuto.

Art. 2º A FPMA, a fim de alcançar seus objetivos, poderá:

I – Propor e acompanhar proposições legislativas que abordem o combate ao racismo, participando do processo legislativo inerente às comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento e

implementação do Estatuto da Igualdade Racial de que trata a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e outras legislações;

III – Promover intercâmbios com associações parlamentares suprapartidárias, organismos internacionais, semelhantes de outros países, visando o aprendizado, aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de combate ao racismo;

IV - Defender o combate ao racismo e à desigualdade racial, em âmbito nacional e internacional e políticas relacionadas;

V – Acompanhar a elaboração e a execução das estratégias nacionais de combate ao racismo, articulando-se a fim de garantir que a diversidade étnico-racial seja respeitada e valorizada no Brasil;

VI – Apoiar as organizações e as lideranças que promovem os direitos das minorias étnico-raciais no âmbito do Congresso Nacional;

VII – Apoiar os órgãos e as instituições governamentais no desenvolvimento da política de combate ao racismo, inclusive em relação a questões orçamentárias;

VIII – Desenvolver outras atividades pertinentes à suas prerrogativas.

Da Estrutura e Organização

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista Antirracismo:

I – Como membros fundadores, os Senadores (as) da República e Deputados (as) Federais que, integrantes da 57º Legislatura, subscreverem o Termo de Adesão à FPMA, após a data da instalação da Frente;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão à FPMA em data posterior à estabelecida no inciso I deste artigo;

III – Poderão atuar como colaboradores, as organizações da sociedade civil que tenham os mesmos objetivos da FPMA.

Art. 4º São órgãos da Frente Parlamentar Mista Antirracismo:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo; e

II – A Coordenação-Executiva, integrada por:

- a) Um (a) coordenador (a) no Senado Federal e um (a) coordenador (a) na Câmara Federal, um (a) vice-coordenador (a) no Senado Federal e um (a) vice-coordenador (a) na Câmara Federal;
- b) A coordenação executiva poderá mediante votação realizar o rodízio dos membros.

Parágrafo único. A Coordenação-Executiva pode constituir grupos de trabalhos com a participação de membros do parlamento ou da sociedade civil para auxiliar no desenvolvimento dos objetivos da FPMA.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano no mês de março, para proceder à eleição da Coordenação-

Executiva, se for o caso, e para definir o plano de trabalho para a FPMA.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, com exceção de suas finalidades, o Estatuto da FPMA por maioria absoluta de votos dos membros presentes;

II – Eleger e dar posse aos membros da Coordenação-Executiva;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPMA;

IV – Admitir ou demitir membros, homologando atos da Coordenação-Executiva que, nesse sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação-Executiva ou por 20% de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º Compete à Coordenação-Executiva:

I – Organizar e divulgar planos e programas de trabalho, projetos e eventos da FPMA, assim como realizar os atos necessários para sua implementação;

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Representar a FPMA diante das Mesas e das Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às finalidades da Frente, realizando o mesmo empenho junto aos demais Poderes da República, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, quando apropriado;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPMA;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FPMA, inclusive sua representação externa às dependências do Congresso Nacional, observando os limites impostos por este Estatuto;

VI – Convocar e organizar a Assembleia Geral e outras reuniões da FPMA.

Art. 9º Os mandatos da Coordenação-Executiva da FPMA têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Coordenação-Executiva da FPMA com base nas disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 11. As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da FPMA deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 12. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Geral da FPMA.

Brasília, 11 de abril, de 2023.